

Palácio Legislativo Água Grande

CM Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Protocolo 14.065 Data/Hora 05/03/2012 22:28:32
Responsável: *[assinatura]*

PARECER Nº 009/12

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0002-2012

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a inclusão do art. 55-A, estabelecendo jornada de trabalho específica aos profissionais da área da saúde que específica".

RELATÓRIO

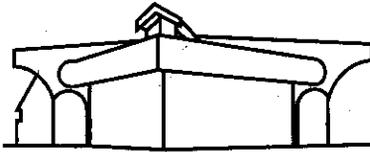
Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a inclusão do art. 55-A, estabelecendo jornada de trabalho de 10 horas semanais aos seguintes profissionais da área da saúde: Médico, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Dermatologista, Médico Endocrinologista, Médico Gastroenterologista, Médico Ginecologista, Médico Infectologista, Médico Neurologista, Médico Oncologista, Médico Ortopedista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Pediatra, Médico Perito, Médico Pneumologista, Médico Proctologista, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Urologista e Médico Vascular.

Dispõe ainda os § 4º e 1º do art. 55-A que o profissional de saúde de que trata esse artigo deverá cumprir rigorosamente a jornada de trabalho ora fixada de 10 horas semanais (2 horas diárias), ficando estabelecido que o número mínimo de atendimentos será de 16 (dezesseis) usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

De acordo com a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, a medida apresentada objetiva evitar prejuízos à coletividade. Para tanto, os representantes do Município e do Ministério Público Estadual acordaram quanto a reduzir a jornada de trabalho dos médicos, bem como a estipular número mínimo de atendimentos aos usuários.

Solicita também o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorização para a consolidação dos anexos da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Quanto a execução desta Lei Complementar, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária.

Finalizando, é garantida a adequação da jornada de trabalho aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei Complementar, vedada a redução dos vencimentos.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar 0002-2012**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 05 de março de 2012.


MAURO GOLDIN
Relator